



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 133/97, de 28 de outubro de 1997.

Altera redação do “caput” do artigo 7º da Lei Municipal nº 131/96, de 20 de dezembro de 1996, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 7º da Lei Municipal nº 131/96, de 20 de dezembro de 1996, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 1997 e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

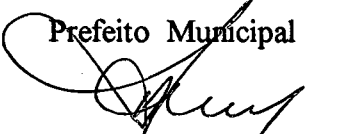
“Art. 7º Poderá o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita em qualquer mês do exercício financeiro até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, reajustada na forma dos artigos 3º e 4º acima.

.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de 1997.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ROBERTO TESSMANN

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


JOSÉ ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração

P.L. nº 195/12/1997